



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### PROJETO DE LEI Nº 3.595, DE 2015.

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre agravamento de infração pela inobservância da lotação máxima do veículo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre agravamento de infração pela inobservância da lotação máxima do veículo.

Art. 2º O art. 231 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. ....

I-.....

.....

VII – com lotação excedente:

a) quando destinado ao transporte remunerado individual ou coletivo de passageiros:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes);

Medida administrativa – retenção do veículo para regularização;" (NR)

b) para os demais veículos:

Infração – Grave;

Penalidade – multa (multiplicada pela quantidade de passageiros excedentes);



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida administrativa – retenção do veículo para regularização;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

**Deputado MARCELO SQUASSONI**  
**Presidente em Exercício**